



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.989, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Agentes Municipais de Trânsito, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos Agentes Municipais de Trânsito lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil que exercerem Atividade Delegada pelo Município no apoio às atividades fiscais municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município.

Art. 2º. Os recursos financeiros para pagamento da Gratificação estabelecida por esta Lei serão oriundos do Orçamento do Governo Municipal.

Art. 3º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada instituída por esta Lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e será pago somente aos Agentes Municipais de Trânsito que cumprirem as seguintes determinações:

I – Ser assíduo, sendo computado como assiduidade as faltas justificadas e afastamentos previstos em legislação municipal;

II – Realizar a fiscalização de perturbação do sossego público, em especial o combate à prática abusiva de instrumentos sonoros ou sinais acústicos aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos;

III – Apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras de responsabilidade do Município.

Art. 4º. Em razão do grau de responsabilidade pertinente a atuação aos Agentes Municipais de Trânsito, o servidor fará jus a uma décima segunda parcela correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Os valores percebidos a título de Gratificação Por Desempenho de Função, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de décimo terceiro salário e não serão incorporados aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos.

§ 2º. Em decorrência do pagamento da Gratificação, os Agentes Municipais de trânsito, não farão jus ao recebimento de horas extras, independentemente do regime de escala de revezamento por compensação de jornada de trabalho.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 5º. Os Agentes Municipais de Trânsito deverão apresentar relatório mensal comprovando o cumprimento das determinações estabelecidas nos incisos I ao III do artigo 3º desta Lei, o qual deverá ser ratificado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 6º. É vedado o pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada ao Agente Municipal de Trânsito que manifestar em termo de compromisso próprio o interesse de não executar as ações fiscalizatórias estabelecidas nesta Lei, especialmente ao disposto no art. 3º, caput, e incisos de I a III.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2019.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 21/11/2019
Carolina Alves Leal Olbermann